



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014 - Edição nº 92

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Informativo do STF nº 749 (novo)
Notícias STJ	Informativo do STJ nº 542 (novo)
Notícias CNJ	Teses Jurídicas do TJERJ
Avisos do Banco do Conhecimento PJeRJ	Ementários

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Fonte: Planalto

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Alunos da Emerj concluem curso de preparação à magistratura](#)

[Procurador é condenado por falsificação de documentos](#)

[Credores poderão retirar certidão no TJ do Rio e protestar título em cartório extrajudicial](#)

[I Tribunal do Júri ouve testemunhas do caso Eduardo Coutinho](#)

[TJ do Rio nega pedido de indenização de ex-pastor da Igreja Universal](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJeRJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Sexta Turma tranca inquérito que apurava assédio de paciente em relação a médico](#)

A Sexta Turma deu provimento a recurso em habeas corpus para trancar inquérito que apurava suposto assédio de uma paciente em relação a seu médico. A paciente alegou constrangimento ilegal em decorrência de uma

decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que negou seu pedido para trancar o inquérito em trâmite na capital fluminense.

No inquérito, ela era investigada por atentado violento ao pudor, crime considerado hediondo pela legislação penal. A Sexta Turma, no entanto, entendeu que houve excesso na tipificação da conduta, tendo em vista que não há relato de violência física contra o médico. O suposto assédio motivou a abertura de outros procedimentos cíveis e criminais.

A investigação foi instaurada em 2004 e seria o resultado de uma série de importunações ofensivas, de cunho sexual, cometidas pela paciente. Por diversas vezes, ela teria abordado o médico com declarações de amor, chegando, em uma ocasião, a lhe fazer carícias íntimas no estacionamento da clínica.

O fato foi registrado pela polícia como importunação ofensiva ao pudor, prevista no artigo 61 da Lei de Contravenções Penais. O representante do Ministério Público, no entanto, classificou o fato como atentado violento ao pudor, previsto no artigo 214 do Código Penal, mas não chegou a oferecer denúncia.

A Sexta Turma que o Ministério Público, no caso, não tem legitimidade para atuar em nome do ofendido, razão pela qual o inquérito deve ser encerrado. Como o incidente teria ocorrido em 2004, houve a decadência do direito de queixa-crime, que deveria ter sido apresentada pelo próprio ofendido.

A Defensoria Pública, atuando em favor da paciente, alegou no recurso ao STJ que, em 2012, a Justiça de primeiro grau declarou extinta a punibilidade por ofensa ao pudor, em decorrência da prescrição. Contudo, seguia em curso a investigação por atentado ao pudor, relativa ao mesmo fato, que foi mantida pelo TJRJ.

O argumento da Defensoria é que não houve subsunção da conduta ao tipo penal por falta de violência real. A paciente teria apenas agarrado o médico pelo braço e alisado seu pênis. A Defensoria alegou ainda que uma ação penal no caso não poderia ser movida pelo Ministério Público, que não teria legitimação para tanto.

O relator no STJ, ministro Rogério Schietti Cruz, entendeu que a tipificação por atentado ao pudor era excessiva. “Segurar o braço de um homem adulto, sem qualquer relato de violência física que não o ato em si de conter o seu membro superior, e, com a outra mão, alisar o pênis da vítima, não se reveste de tal gravidade a ponto de caracterizar o crime – qualificado normativamente como hediondo – de atentado violento ao pudor”, disse o ministro.

Para Schietti, a questão se resolve segundo a legitimação ativa do MP. Conforme o artigo 225 do Código Penal, a legitimidade seria privativa do ofendido. Entretanto, a Lei 12.015/09 aboliu a ação privada em crimes contra a dignidade sexual, que passou a ser exclusiva do MP, ainda, em certos casos, mediante representação.

Houve, no caso, lei posterior mais gravosa para os interesses do acusado de crimes contra a dignidade sexual, antes chamados de crimes contra os costumes. Se antes a ação penal era privada e agora é pública, aplica-se, conforme o ministro, a regra da ultra-atividade da lei penal mais benéfica, ou, sob outro ângulo, a regra da irretroatividade da lei prejudicial ao réu.

Sendo de ação privada, ocorreu a decadência do direito do ofendido de oferecer queixa-crime, conforme o disposto no artigo 38 do Código de Processo Penal, pois os fatos datam de 2004 e o médico não chegou a apresentar queixa.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Sentenças - Atualização](#)

O [Banco de Sentenças](#) armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

Sentenças Seleccionadas

Cancelamento de voo

Processo: [0019698-25.2012.8.19.0209](#)

Comarca da Capital – Regional da Barra da Tijuca – 7ª
Vara Cível

Juíza de Direito: Cintia Souto Machado de Andrade

(...)buscando ser indenizado pelos danos morais suportados, em virtude dos problemas evidenciados na inicial decorrente do atraso de voo internacional. (...) [leia mais](#)

Overbooking

Processo nº [0333980-71.2011.8.19.0001](#)

Comarca da Capital – 15ª Vara Cível

Juiz de Direito: Luiz Eduardo de Castro Neves

(...) os autores alegam, em síntese, que houve atraso de cerca de 11 horas para que pudessem embarcar no voo contratado, em razão de overbooking, razão pela qual pleiteiam indenização por danos morais e materiais. (...) [leia mais](#)

Turismo/Dano Moral e Material

Processo nº [0371901-98.2010.8.19.0001](#)

Comarca da Capital – 45ª Vara Cível

Juiz de Direito: André Pinto

(...)A falha na prestação do serviço se perpetuou nas atividades incluídas, prestadas de forma deficientemente e contrárias ao convencionado, sujeitando o 2º autor a severas restrições à prática do snowboard, (...) [leia mais](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças seleccionadas, de outras áreas do direito, por meio de ferramenta <editar> <localizar>

Navegue na página do [Banco de Sentenças](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Representação por Inconstitucionalidade da lei 328/1990 do município de Rio Bonito que autoriza o poder executivo a instituir o vale-transporte para os servidores públicos do município. A lei cria atribuições a órgãos do poder executivo além de despesas indevidas. Vício formal. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Inconstitucionalidade reconhecida. *Preliminar:* cabimento. Precedentes deste Órgão Especial na Representação de Inconstitucionalidade n. 2005.007.00167, exatamente em lei anterior do mesmo município versando sobre a mesma matéria (concessão de vale-transporte) que substituiria a lei ora em comento. Precedente também no STF em relação à lei, do mesmo modo, autorizativa. Lei meramente autorizativa que embora tenha nuances de ser de efeito concreto por se destinar a determinado grupo de pessoas, não as individualiza e seus efeitos se perpetuam no tempo, mês a mês. Lei pretensamente autorizativa que traz em seu bojo todas as disposições, regras e limites próprios das leis que implementam o pagamento de vale-transporte pelos poderes, excetuando-se tão somente o seu artigo 1º., que é o único que tem natureza de fato autorizativa e não regulamentadora. Ainda que se vislumbre efeitos concretos na lei em comento, exceções similares à matéria dos autos em julgamentos do STF. ADIN 2367-5/SP (contra lei autorizativa), ADIN 4048 MC/DF (contra lei de efeito concreto orçamentária), RE 412.921 AGR/MG, ADI 4049 MC/DF (argumentando que a Lei não precisa de densidade normativa para se expor ao controle abstrato de constitucionalidade, por se tratar de ato de aplicação primária da Constituição, para esse tipo de controle, exige-se densidade normativa apenas para o ato de natureza infralegal. *Mérito:* Lei contaminada por vício de inconstitucionalidade formal. Órgão Especial que declarou a inconstitucionalidade de Lei idêntica do mesmo Município que substituiria a norma em comento em razão de mesmo vício formal de iniciativa. O artigo 112, § 1º, inciso II, letra d, da Constituição Estadual, atribui iniciativa privativa ao Chefe do Executivo de proposta de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e dos órgãos do Poder Executivo, em consonância com o Princípio da Separação dos Poderes insculpido no artigo 7º do referido Diploma. Por conseguinte, e à luz do Princípio da Simetria, a elaboração das leis municipais deve se nortear pelos princípios veiculados na Lei Maior Estadual. No caso, a lei sob exame, que estabeleceu atribuições e sanções disciplinares a órgãos e servidores públicos municipais, foi de iniciativa de um vereador e promulgada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, o que não se coaduna com os mandamentos constitucionais supramencionados. Representação por Inconstitucionalidade que se tem como precedente, acolhendo-se como razão de decidir, entre outras, o parecer da d. Procuradoria-Geral do Estado e da d. Procuradoria Geral de Justiça. Modulação de efeitos: Mesmo não havendo informações nos autos acerca do pagamento de tais valores aos servidores municipais desde os idos de 1990, entendo que seria adequado modular os efeitos desta decisão, restringindo-os em sua eficácia a partir de trânsito em julgado deste acórdão, para que não sejam prejudicados os funcionários de boa-fé que receberam o benefício de maneira inconstitucional.

Fonte: Gab. Des. Nilza Bitar

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Seleção divulgada às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 19](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados analisando o fechamento de varanda em condomínio edilício, com o reconhecimento de inoccorrência da alteração da fachada, conseqüentemente, com ausência de violação a legislação municipal; e, avaliação de imóvel para efeitos de imposto sobre a transmissão de bens (causa mortis), havendo impugnação administrativa, inexistência de multa e de juros de mora face a data da homologação dos cálculos.

Fonte: DIJUR-SEPEJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br